



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI Nº 040/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016, ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor R\$ **9.000,00** (nove mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ **3.000,00** (três mil reais).

Art. 5º Os agentes políticos e os secretários municipais, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verbas de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou de parcelas remuneratórias.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da renumeração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos e os secretários municipais, não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de Janeiro até a data da concessão.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso do município adotar regime de adiantamento mensal de vencimento e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos agentes políticos e secretários municipais nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 8º Em licença por motivo de doença o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso do Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 9º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º, desta lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 10º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Prefeito Municipal, Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

ANTONIO CARLOS MILESKI
Prefeito Municipal